



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei nº 61-81

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso, em regime de comodato, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, de Pindamonhangaba, de uma área de terreno medindo 250,00 m².

A COMISSÃO
DE JUSTIÇA

28/09/81

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, em regime de comodato, de uma área de terreno urbano de propriedade do Município, medindo 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pindamonhangaba.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este artigo está situado à Rua Dr. Monteiro de Godoy e tem as seguintes medidas e confrontações: Área regular com frente para a Rua Dr. Monteiro de Godoy, onde mede 10,00m e para quem da referida Rua olha a área, a mesma mede de lado direito 25,00m, de lado esquerdo mede 25,00m e nos fundos mede 10,00m, confrontando do lado direito e nos fundos com terreno da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e do lado esquerdo com o prédio nº 279 da referida Rua, de propriedade de José Gomes de Araujo.

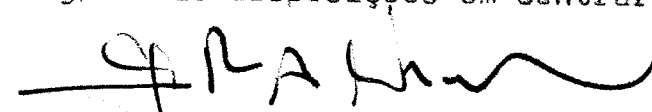
Art. 2º - O prazo da concessão de uso do terreno referido no parágrafo Único do artigo 1º, será de 30 (trinta) anos, devendo nele ser construído um prédio para uso exclusivo do concessionário, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data do contrato de concessão de uso.

Parágrafo Único - Terminado o prazo da concessão de uso previsto neste artigo, o terreno retornará ao domínio e posse do Município, com as benfeitorias que nele forem implantadas, sem qualquer indenização ao concessionário.

Art. 3º - A concessão de uso do imóvel a que se refere esta lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Art. 4º - A concessão de uso do terreno resolve-se antes de seu termo, desde que o concessionário deixe de construir o prédio previsto no artigo 2º, ou dê ao imóvel destinação diversa da que for estabelecida no contrato, perdendo neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

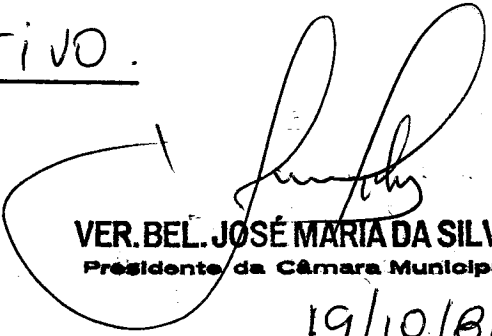
pal de Pindamonhangaba
COM PRAZO PARA APRECIAÇÃO

21/09/81

07/09/81

PALACETE 10 DE JULHO

- APROVADO POR UNANIMIDADE EM CARÁCTER
DEFINITIVO.


VER. BEL. JOSÉ MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

19/10/81

2. ru
3. ped
no
4. ando
prazo
5. ceira,
prédio
6. de um to
máximo o
7. Executivo
balham pa
do o uso o
8. Co
entidade de
terreno med
ro de Godoy,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 38/81

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para que seja submetida à consideração dos nobres Vereadores, o projeto de lei / que autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso, em regime de comodato, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pindamonhangaba, de uma área de terreno urbano de propriedade do Município, medindo 250,00 m2.

2. O Sindicato que representa a classe dos trabalhadores / rurais, é uma entidade que tem por objetivo defender os direitos e interesses dos seus associados.

3. O presidente da referida entidade de classe formulou um pedido ao Prefeito, no sentido de obter da Prefeitura, um terreno para a construção de um prédio para sua sede.

4. É com essa intenção que o aludido Sindicato está pleiteando a concessão de uso de um terreno da Municipalidade, por / prazo longo, para edificação da sua sede.

5. Por falta de terreno adequado e por insuficiência financeira, é que a entidade de trabalhadores rurais não tem ainda / prédio próprio.

6. Se conseguir a concessão de uso em regime de comodato, de um terreno de propriedade do Município, o Sindicato no prazo máximo de dois anos, construirá o prédio para a sua sede.

7. Examinando o pedido do citado Sindicato, entendeu este Executivo que o Município deve colaborar com os homens que trabalham para o crescimento de nossa produção agrícola, concedendo o uso de terreno pertencente ao Município.

8. Com esse propósito este Executivo pretende conceder à entidade de classe, o uso pelo prazo de 30 anos, de uma área de terreno medindo 250 metros quadrados, situada à Rua Dr. Monteiro de Godoy, pertencente à classe de bens dominicais do Município.

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - S P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

pio.

9. O projeto de lei visa pois, atender o pedido do Sindicato, a fim de que possa ele, ter a sua sede própria.

10. Sendo a matéria de interesse social solicito que o projeto de lei seja apreciado no prazo de 40 dias, nos termos do § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Apresento a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.

Pindamonhangaba, 28 de setembro de 1981

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal